

LEI N° 1.864, de 23 de março de 2016.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Ibicaré-SC no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte *Lei*:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos do executivo e legislativo municipal: efetivos, temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, das funções gratificadas e de confiança, dos empregados públicos municipais, detentores de mandato eletivo do poder executivo e legislativo municipal e secretários municipais.

Parágrafo único. O percentual de reposição será de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do IGP - M/FGV, acumulado no período de maio de 2015 à fevereiro de 2016, inclusive.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real de 1,28 % (um vírgula vinte e oito por cento) no vencimento e salários dos servidores públicos do executivo e legislativo municipal: efetivos, temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, das funções gratificadas e de confiança e dos empregados públicos municipais.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 1.229,00 (hum mil duzentos e vinte e nove reais) o menor vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 23 de março de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito